



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.738 /

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA MEIA-ENTRADA PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA EM ESPETÁCULOS, EXPOSIÇÕES DE ARTE E EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS DE CARÁTER CULTURAL NO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser garantido o pagamento de meia-entrada para os professores da rede pública em espetáculos teatrais, exposições de arte e exibições cinematográficas de caráter cultural, no Município de Poços de Caldas.

§1º A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

§2º O benefício de que trata esta Lei ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total de ingressos ofertados por evento.

§3º Nos locais das atividades a que se refere esta Lei deverão ser fixados na bilheteria, em local de ampla visibilidade, a quantidade total e o número de ingressos reservados, conforme parágrafo anterior.

Art. 2º O atestado da condição de profissional da educação da rede pública, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do contracheque com a carteira de identidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1282, de 30/08/2023.